



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03983/12**

Objeto: Concurso Público  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Caiçara  
Responsável: Hugo Lisboa Alves  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade do certame. Julgar Legais as nomeações. Concessão de registro. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02081/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03983/12, relativo ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Caiçara/PB no exercício de 2012, com o objetivo de prover cargos públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* o concurso público ora analisado;
- 2) *JULGAR LEGAIS* as nomeações dos servidores aprovados no Concurso Público, concedendo-lhes os competentes registros, conforme quadro abaixo:

**Cargo: Enfermeiro do PSF**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Liliane Viegas Brandão Grisi	1º	012/2012	686
02	Sofia Nóbrega Meireles	2º	022/2012	691
03	Kyonára Campos Cavalcante	3º	021/2012	690

**Cargo: Médico do PSF**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Alan Lúcio Alves Inácio	2º	025/2012	694

**Cargo: Odontólogo do PSB**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Fábio Alexandre Soares de Oliveira	1º	023/2012	692
02	Hyadee Vicente da Silva	2º	024/2012	693



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03983/12**

**Cargo: Técnico em Enfermagem do PSF**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Silvânia Luis de Sousa	1º	019/2012	688
02	Jaciana da Silva Araújo	2º	020/2012	689
03	Maria Luzirene Justino da Silva	3º	018/2012	687

3) *RECOMENDAR* ao Prefeito de Caiçara que evite a reincidência das falhas constatadas nos próximos concursos públicos a serem realizados.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 11 de dezembro de 2012**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03983/12**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03983/12 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Caiçara/PB, no exercício de 2012, com o objetivo de prover cargos públicos.

A Auditoria procedeu ao exame da documentação e apontou as seguintes irregularidades:

1. apresentação incompleta da documentação, faltando os atos de admissão, a relação dos títulos apresentados e a pontuação obtida por cada candidato, infringindo o disposto no art. 3º, II, "n" e "o" da Resolução Normativa RN TC 103/98;
2. quantificação indevida de vagas para cadastro de reserva, porquanto tal relação contem os candidatos classificados além do número de vagas oferecidas no edital.

O gestor foi notificado e apresentou defesa às fls. 670/703, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu pelo saneamento da falha referente aos atos de admissão, devido ter sido apresentada a documentação faltosa e pela relevação da falha que trata do cadastro de reserva. Contudo, apontou uma nova falha no que diz respeito à portaria de nomeação da candidata Silvânia Luís de Sousa, que contem erro no nome da candidata.

O gestor foi novamente notificado e apresentou novos esclarecimentos às fls. 710/714.

A Auditoria analisou os documentos apresentados e concluiu pela persistência da falha, devido não ter sido apresentada a portaria com a retificação do nome de casada da servidora, que passou a usar o nome Silvânia de Sousa Oliveira.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através da sua representante opinou pela REGULARIDADE do concurso público realizado pelo Município de Caiçara, durante o exercício de 2012, por determinação do Prefeito Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves e LEGALIDADE das nomeações realizadas até o último relatório da Auditoria, decursivas do referido certame, sem prejuízo de baixa de recomendação para que, quando da produção de eventuais e futuros atos de nomeação, a Secretaria ou o Gabinete responsável atente para fazer constar das respectivas portarias o nome correto da pessoa nomeada, à luz do registro civil.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 03983/12**

legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal, verifica-se que a falha remanescente é de natureza formal e não prejudicou a lisura do concurso público realizado, porém, merece recomendação ao gestor para que evite a ocorrência da mesma em concursos públicos futuros.

Diante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*,

- 1) Julgue regular o concurso público ora analisado;
- 2) julgue legais as nomeações dos servidores aprovados no concurso público e conceda-lhes os competentes registros, conforme fls. 706;
- 3) Recomende ao Prefeito de Caiçara que evite a reincidência das falhas constatadas nos próximos concursos públicos a serem realizados.

É a proposta.

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR